

RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 17/0010-CC

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de serviços de reforma e ampliação do prédio do restaurante na Unidade Sesc Deodoro, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Especial de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Considerando que na ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e oito de junho do corrente ano, a empresa **FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** observou que a empresa **NISSI CONSTRUÇÕES EIRELI** não apresentou o memorial de cálculo do balanço, conforme estabelece o subitem **4. 4, alínea a.1** do edital, assim como a empresa **GAMAR ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP** fez a mesma observação em relação a empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sendo tal observação ratificada pela empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** contudo, mediante análise realizada pela Comissão Especial de Licitação, não foram constatadas tais irregularidades. A empresa **GAMAR ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP** observou que a empresa **PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou o documento de cadastro de contribuintes com capital social divergente do constante na última alteração contratual, o que não seria passível de desclassificação, pois mediante análise da Comissão Especial de Licitação, verificou-se que o edital não solicita tal obrigatoriedade. O representante da empresa **PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA** observou também que a empresa **GAMAR ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP** apresentou o cálculo dos índices sem assinatura dos responsáveis legais da empresa, constando apenas a assinatura do contador, desatendendo ao subitem **4.4, alínea a.1** do edital, fato este constatado pela Comissão Especial de Licitação e exposto neste resultado.

2 Mediante análise das documentações realizadas pela Comissão de Licitação, segue abaixo o seguinte resultado:

2.1 A empresa **FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** está INABILITADA no certame, por não ter apresentado os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, contrariando ao subitem **4.4 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)**, **letra a.1** (*O Balanço Patrimonial e as*

demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos) do edital.

2.2 A empresa **GAMAR ENGENHARIA COMÉRCIO INDÚSTRIA**, está INABILITADA no certame, por ter apresentado memorial de cálculos sem assinatura do Responsável Legal da Empresa, desatendendo ao subitem **4.4** (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA), letra **a.1** (*O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, que deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Responsável Legal da Empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos*) do edital.

2.3 As empresas **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NISSI CONSTRUCOES EIRELI, PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA e WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA** estão HABILITADAS no certame, por atenderem plenamente aos documentos solicitados no instrumento convocatório.

2.4 Quanto à empresa **TOPÁZIO CONSTRUCOES LTDA – EPP**, durante a análise dos documentos e com base nos subitens **4.6.3** (*A documentação deverá ser apresentada em fotocópias. Se julgar necessário, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar, posteriormente, a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas*) e **9.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante*) do edital, foi solicitado no dia 05 de julho de 2017, que a empresa **TOPÁZIO CONSTRUCOES LTDA – EPP** apresentasse na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, o livro diário original, para fins de confrontação com a cópia apresentada nos documentos de habilitação, prazo cumprido pela licitante, em que no ato da apresentação foi tirado cópias das folhas **01, 209 a 216 e 226** do referido livro, e ao confrontá-las com os documentos de habilitação apresentados no processo, constatou-se que não existiam divergências entre os dois documentos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório, assim, a empresa **TOPÁZIO CONSTRUCOES LTDA – EPP** está HABILITADA no certame.

2.5 A empresa **VITRAL-CONSTRUCAO E INCORPORACAO N S DE FATIMA LTDA**, apresentou **declaração de recebimento dos documentos, de conhecimento das condições do edital e do local de execução licitação**, referente ao **Anexo IV**, deste certame, que substitui a Visita Técnica ao local

de execução da futura obra, constando assinatura do responsável legal divergente do informado na 15ª alteração contratual da referida empresa, onde o administrador é o Sr. Iran Souza Vidal. Diante do fato, e considerando o subitem **9.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante*) do edital, a Comissão Especial de licitação, solicitou no dia 19 de julho do corrente ano, que a empresa **VITRAL-CONSTRUCAO E INCORPORACAO N S DE FATIMA LTDA** apresentasse até às 17h do dia 21 de julho de 2017, cópia de documento, acompanhado do original, que comprovasse os poderes do Sr. Iran Sousa Vidal Filho em assinar o **Anexo IV** do instrumento convocatório, prazo cumprido pela licitante, em que após análise da Procuração apresentada e demais documentos apresentados pela licitante, constatou-se que a empresa cumpriu com os ditames determinados no edital e seus anexos, assim, a empresa **VITRAL-CONSTRUCAO E INCORPORACAO N S DE FATIMA LTDA** está HABILITADA no certame.

São Luís-MA, 26 de julho de 2017.

Gilberto Alves Ribeiro
Presidente da Comissão Especial de Licitação